



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 308, de 17 de Maio de 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 20,56% (vinte vírgula cinquenta e seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico do mês de abril de 2005.

**§ ÚNICO** - O índice de revisão que trata o “caput” do artigo é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas.

**Art. 2º** - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de maio de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO  
**Prefeito Municipal**